

---

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 163/2025

Quarto Termo de Aditivo do Contrato nº 055/2021 que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a empresa SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.132.727/0001-01, situada na Avenida Cerejeira, nº 280 – Sala 807/B, Bairro Movelar, Linhares/ES, CEP 29.906-014, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, sob permissivo expresso na Lei 13.303/16 e no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, em conformidade com a justificativa página 2818, autorização firmada pela autoridade competente página 2888 e demais elementos constantes do **Processo Eletrônico 4930/2022**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/21, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O prazo contratual previsto na cláusula 5.1 do Contrato nº 055/2021 será aditado por mais 12 (**doze**) meses, ficando prorrogado **de 24 de agosto de 2025 a 24 de agosto de 2026**.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total atualizado do contrato, para o novo período de vigência do ajuste (de 24/08/2025 a 24/08/2026), é de **R\$ 774.804,80 (setecentos e setenta e quatro mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos)**, devidamente reajustado em 5,32%.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, subscrevem o presente termo, na forma eletrônica<sup>1</sup>.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima  
Diretor Presidente – **CESAMA**

Roberta Dubberstein  
SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO  
AMBIENTE LTDA

---

<sup>1</sup> Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (grifo nosso).